



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO,  
CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER Nº 55 /2026**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2026

Relator: Vereador João Carlos Suldowski

**DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de apreciação conjunta por estas Comissões, do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, dispondo sobre reorganização administrativa da estrutura municipal, mediante extinção e criação de cargos e adequações funcionais.

No que compete à Comissão de Finanças é analisar os reflexos orçamentários, financeiros e a compatibilidade da matéria com os princípios da responsabilidade fiscal, enquanto à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social incumbe avaliar os impactos decorrentes da proposta nas políticas públicas e nos serviços ofertados à população.

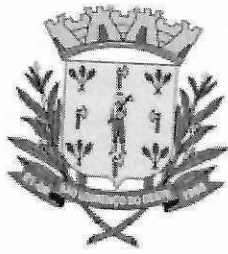
Assim, sob o aspecto financeiro, verifica-se que a matéria possui repercussão direta sobre a estrutura administrativa do Município, exigindo observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio fiscal, limites de despesa com pessoal e compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

A reorganização administrativa proposta, consistente na extinção de determinadas funções e criação de nova estrutura de assessoramento, demonstra caráter de adequação organizacional, buscando aprimorar a eficiência administrativa e racionalizar a execução das atividades públicas.

Importante destacar que alterações dessa natureza devem observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, evitando ampliação desnecessária da máquina administrativa e preservando a sustentabilidade financeira do Município.

No âmbito das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, não se verificam impactos negativos diretos na prestação dos serviços essenciais, permanecendo preservadas as políticas públicas e a continuidade administrativa.

Além disso, a proposta apresenta potencial de aprimoramento da gestão pública, permitindo melhor organização interna, redistribuição de atribuições e maior eficiência na execução das ações governamentais.



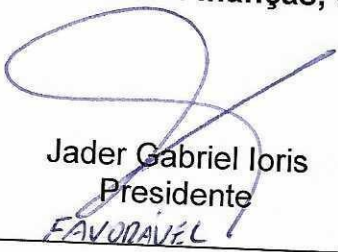
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento e Contas e de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, não vislumbrando vícios de natureza financeira, orçamentária, administrativa ou prejuízo à execução das políticas públicas municipais, manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apreciado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:**

  
Jader Gabriel Ioris  
Presidente  
FAVORÁVEL  
voto

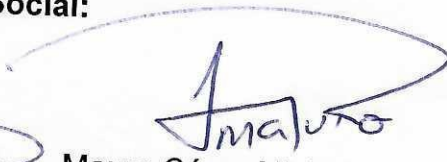
  
João Carlos Suldowski  
Vice-presidente e relator

  
Julcemir Bombassaro  
Membro  
FAVORÁVEL  
voto

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:**

  
Jader Gabriel Ioris  
Presidente  
FAVORÁVEL  
voto

  
Sabino Zilli  
Vice-presidente  
FAVORÁVEL  
voto

  
Mauro César Michelin  
Membro  
FAVORÁVEL  
voto